



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>12.868-6/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>VERA LUCIA TORQUATO SEIXAS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR IDADE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por idade é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como a Lei Federal n.º 10.887/2004, e o artigo 1º, artigo 4º, § 1º, incisos I a IX, além da Lei Orgânica Municipal, artigo 122, e da Lei Municipal n.º 4.614/2005, artigo 3º, artigo 12, inciso III, alínea “b”, §§ 1º e 5º, e artigo 13, §§ 1º e 5º.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 -





TCE/MT, acolho o **Parecer n.º 2.965/2023**, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar a **Portaria n.º 2.766/2022**, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis no dia 11/4/2022, concedendo aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, ao Sr. **Vera Lucia Torquato Seixas**, servidora efetiva, no cargo de Apoio Instrumental – Auxiliar de Serviços Diversos – Apoio I, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no município de Rondonópolis/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2022.

assinatura digital<sup>1</sup>

**WALDIR JÚLIO TEIS**

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

